

BANDEIRANTE E a PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DA BOA VISTA.

ARTIGO 2º:-Poderá o Prefeito Municipal concordar com as cláusulas e condições impostas pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO em contratos de que trata o artigo anterior, notadamente com as seguintes:

- a - prazo de 5 (cinco) anos;
- b - juros de 8% (oito p r cento) ao ano,incidente sôbre os - saldos devedores e capitalizados trimestralmente, pela Ta-
bela Price;
- c - O financiamento sofrerá correção monetária a partir da re-
messa do numerário pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;
- d - O reembolso do financiamento à COHAB-BANDEIRANTE será fei-
to em parcelas trimestrais a serem fixadas pelo BANCO NA-
CIONAL DA HABITAÇÃO, de acôrdo com os regulamentos e ins-
tuições;

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0326/68, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de S. Paulo, usando de suas atribuições le-
gais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a viúva
do funcionário falecido, JOÃO PAIVA RIBEIRO, a importância de --
R\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), como auxílio mensal.

ARTIGO 2º:-A despesa decorrente do cumprimento do artigo 1º desta
Lei, será coberta com recursos constantes do Orçamento, devendo -
constar dos Orçamentos vindouros.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,
-Presidente da Câmara-

